



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1181/2022

EMENTA - Institui o Programa “Opera Cantagalo”, para custeio de Cirurgias Eletivas no âmbito do Município de Cantagalo e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Opera Cantagalo”, para custeio de cirurgias eletivas no âmbito do Município de Cantagalo, em diversas especialidades, em caráter eletivo e complementar, em benefício dos pacientes residentes no Município de Cantagalo e atendidos pela demanda do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Programa compreende a concessão dos seguintes auxílios e benefícios:

- I - consultas pré e pós-cirurgia;
- II - exames e,
- III - cirurgias.

Art. 3º. As Cirurgias Eletivas serão realizadas gratuitamente aos pacientes, mediante avaliação e/ou encaminhadas pelos médicos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde ou indicados pela mesma, que deverão especificar e justificar a necessidade, bem como a urgência na realização dos procedimentos.

Parágrafo único: a forma de atendimento dos usuários será por meio ordem de chegada dos pedidos, conforme a própria fila do SUS, só podendo ser antecipado em casos específicos com pedido do médico devidamente justificado pela urgência/emergência do paciente.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 4º. Poderão se beneficiar com o auxílio do Programa de Cirurgias Eletivas, os pacientes que se submetem a avaliação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantagalo e que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Cantagalo;

II - inscrito no cadastro do Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS

e,

III - ter o procedimento sido solicitado por profissional da respectiva especialidade, com a devida justificativa da necessidade e urgência.

Art. 5º. Competem aos médicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo, responsáveis pela autorização dos benefícios do Programa de que trata esta Lei, elaborar e manter atualizado o prontuário do beneficiário.

Art. 6º. Os serviços pertinentes à realização das cirurgias eletivas serão prestados por empresas/profissionais, devidamente autorizados pelo Município, em hospital/clínica credenciados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, mediante processo licitatório e/ou credenciamento, na forma legal.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a complementar os valores da tabela do Sistema Único de Saúde - SUS a serem pagos aos hospitais/clínicas que realizarem procedimentos relativos ao Programa de Cirurgias Eletivas, em valores condizentes com a natureza do procedimento cirúrgico, devendo ter critério para o estabelecimento destes valores o enquadramento dos procedimentos como cirurgias de média e alta complexidade.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer os valores relativos ao complemento da tabela do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como a reajustar os valores previstos, dentro dos padrões legais e considerando como parâmetro valores e referências de outros municípios, que se utilizam da tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS.

Art. 8º. Os recursos necessários para a manutenção das atividades e outros necessários para cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias disponíveis no Fundo Municipal de Saúde do Município.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

expedir os atos necessários à regulamentação e execução do Programa de que trata a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 18 de abril de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2022.04.18 10:37:55
-03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 54/2022 – TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2022.

PAGINA 03



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1181/2022

EMENTA - Institui o Programa "Opera Cantagalo", para custeio de Cirurgias Eletivas no âmbito do Município de Cantagalo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjnski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Opera Cantagalo", para custeio de cirurgias eletivas no âmbito do Município de Cantagalo, em diversas especialidades, em caráter eletivo e complementar, em benefício dos pacientes residentes no Município de Cantagalo e atendidos pela demanda do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Programa compreende a concessão dos seguintes auxílios e benefícios:

- I - consultas pré e pós-cirurgia;
- II - exames e,
- III - cirurgias.

Art. 3º. As Cirurgias Eletivas serão realizadas gratuitamente aos pacientes, mediante avaliação e/ou encaminhadas pelos médicos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde ou indicados pela mesma, que deverão especificar e justificar a necessidade, bem como a urgência na realização dos procedimentos.

Parágrafo único: a forma de atendimento dos usuários será por meio ordem de chegada dos pedidos, conforme a própria fila do SUS, só podendo ser antecipado em casos específicos com pedido do médico devidamente justificado pela urgência/emergência do paciente.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

expedir os atos necessários à regulamentação e execução do Programa de que trata a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 18 de abril de 2022.

JOÃO KONJNSKI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJNSKI - Prefeito
Municipal
Data: 2022.04.18 10:37:55
+03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 4º. Poderão se beneficiar com o auxílio do Programa de Cirurgias Eletivas, os pacientes que se submetem a avaliação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantagalo e que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - residir no Município de Cantagalo;
- II - inscrito no cadastro do Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS e,
- III - ter o procedimento sido solicitado por profissional da respectiva especialidade, com a devida justificativa da necessidade e urgência.

Art. 5º. Competem aos médicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo, responsáveis pela autorização dos benefícios do Programa de que trata esta Lei, elaborar e manter atualizado o prontuário do beneficiário.

Art. 6º. Os serviços pertinentes à realização das cirurgias eletivas serão prestados por empresas/profissionais, devidamente autorizados pelo Município, em hospital/clínica credenciados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, mediante processo licitatório e/ou credenciamento, na forma legal.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a complementar os valores da tabela do Sistema Único de Saúde - SUS a serem pagos aos hospitais/clínicas que realizarem procedimentos relativos ao Programa de Cirurgias Eletivas, em valores condizentes com a natureza do procedimento cirúrgico, devendo ter critério para o estabelecimento destes valores o enquadramento dos procedimentos como cirurgias de média e alta complexidade.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer os valores relativos ao complemento da tabela do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como a reajustar os valores previstos, dentro dos padrões legais e considerando como parâmetro valores e referências de outros municípios, que se utilizam da tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS.

Art. 8º. Os recursos necessários para a manutenção das atividades e outros necessários para cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias disponíveis no Fundo Municipal de Saúde do Município.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1182/2022

EMENTA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio de atendimento Ambulatorial com o Instituto de Assistência Social e Saúde São José e com a Organização São Lucas.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjnski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasse financeiro ao Instituto de Assistência Social e Saúde São José e com a Organização São Lucas na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais por instituição.

Parágrafo Único: O serviço compreenderá o atendimento das 17:00 horas até as 07:30 do dia seguinte durante os dias úteis e por um período de 24 horas para sábados, domingos e feriados, sendo exclusivo para prestação de serviço ambulatorial, qual seja, atendimento básico de serviços que necessitem de consulta ministrada por profissional de saúde habilitado (clínico geral, pediatra, cardiologista, ortopedista, ginecologista, entre outros), sem limite de atendimento diário.

Art. 2º. O referido convênio terá duração de 33 meses, iniciando em 1º de abril de 2022 e findando em 31 de dezembro de 2024, podendo rescindi-lo a qualquer momento sem que haja ônus ao Município de Cantagalo.

Art. 3º. O convênio será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 18 de abril de 2022.

JOÃO KONJNSKI
- Prefeito
Municipal

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJNSKI - Prefeito
Municipal
Data: 2022.04.18 10:42:28
+03'00'